



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

FESTOR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO 2026

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC — Festor Instituição de Pagamento Ltda.

ASSUNTO	VERSÃO	PUBLICADA EM	PRÓXIMA REVISÃO
Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)	3.0	14/08/2026	14/08/2027

ÁREA DE APLICAÇÃO	ELABORADOR	APROVADORES	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO
Todas as áreas	Compliance	Diretoria Executiva	Interna – Pública

CÓDIGO DO DOCUMENTO: POL-PRSAC-001-2026-V3.0

Histórico de Revisão

EDIÇÃO	VERSÃO	DATA	TIPO (I/E/A/N)	SUMÁRIO DE ALTERAÇÃO
2024	1.0	01/07/2024	N	Estruturação inicial do documento
2024	2.0	16/08/2024	A	Revisão periódica
2026	3.0	14/08/2026	I / A	Atualização de razão social e endereço para Festor Instituição de Pagamento Ltda.; sinalização da alteração promovida pela Resolução CMN nº 5.194/2024 (efeitos a partir de 1º/1/2025), que passou a excluir expressamente instituições de pagamento do âmbito de aplicação da Resolução CMN nº 4.945/2021, que segue sendo adotada como referência técnica e metodológica até a edição de normativo específico do BACEN aplicável a conglomerados do Tipo 2; inclusão de seção de novas frentes e melhorias (alinhamento a ODS, Taxonomia Sustentável, divulgação GRSAC, equidade salarial e critérios ESG na due diligence de terceiros); padronização de canais de contato e alinhamento visual com o padrão de governança do Festor.

LEGENDA DO HISTÓRICO DE REVISÃO – TIPO DE ALTERAÇÃO

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
<i>I</i>	<i>Inclusão: Inclusão de informação não existente na versão anterior.</i>
<i>E</i>	<i>Exclusão: Exclusão de informação existente na versão anterior.</i>
<i>A</i>	<i>Alteração ou ajuste de informação já existente na versão anterior.</i>
<i>N</i>	<i>Novo: Indica a data em que o normativo foi criado, que corresponde à primeira versão do documento.</i>

Sumário

Histórico de Revisão	2
Sumário	3
1. Objetivo	4
2. Aplicação	4
3. Base Legal	4
4. Definições	4
5. Diretrizes	5
5.1 Princípios.....	6
5.2 Governança	6
5.3 Apuração das Informações	7
6. Novas Frentes e Melhorias.....	7
6.1 Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	8
6.2 Taxonomia Sustentável e Produtos com Impacto Positivo	8
6.3 Divulgação do Relatório GRSAC.....	8
6.4 Critérios ESG na Gestão de Terceiros	8
6.5 Equidade Salarial e Diversidade	8
6.6 Capacitação Contínua	8
7. Responsabilidades	8
7.1 Diretoria Executiva.....	8
7.2 Diretor Responsável pela PRSAC	9
7.3 Diretores.....	9
7.4 Gestão de Riscos	9
7.5 Auditoria Interna	9
8. Vigência	9
9. Documentação Vinculada	9
10. Central de Relacionamento	10
Anexo I. Histórico de Versões.....	11

1. Objetivo

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC") do Festor Instituição de Pagamento Ltda. ("Festor") está embasada em estabelecer os princípios e diretrizes que conduzirão a gestão e as ações estratégicas socioambientais nos negócios e no relacionamento com as Partes Interessadas.

2. Aplicação

Aplicável a todos os Administradores, Diretores, Colaboradores, Parceiros e demais Partes Interessadas do Festor.

3. Base Legal

ATENÇÃO — NOTA REGULATÓRIA: a Resolução CMN nº 4.945/2021 passou a contar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com o § 2º de seu art. 1º, incluído pela Resolução CMN nº 5.194/2024, que exclui expressamente as instituições de pagamento de seu âmbito de aplicação, determinando que estas devem seguir as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais. Até a data de elaboração desta versão, não foi identificado normativo específico do BACEN que estabeleça a PRSAC para conglomerados prudenciais do Tipo 2 (categoria em que o Festor se enquadra) — havendo apenas a Resolução BCB nº 331/2023, aplicável a conglomerados do Tipo 3. Recomenda-se que a área Jurídica e de Compliance do Festor monitore a edição de normativo específico do BACEN sobre a matéria. Enquanto isso, o Festor opta por manter voluntariamente a metodologia e a estrutura da Resolução CMN nº 4.945/2021 como referência técnica de boas práticas de mercado, dada a inexistência de norma substitutiva específica.

Norma	Descrição
Resolução CMN nº 4.945/2021	Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade — adotada pelo Festor como referência técnica e metodológica, nos termos da nota acima.
Resolução BCB nº 151/2021	Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam a Resolução CMN nº 4.557/2017 e a Resolução CMN nº 4.945/2021.
Resolução BCB nº 139/2021	Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
Resolução CMN nº 4.557/2017	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
Resolução CMN nº 4.553/2017	Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.
Lei nº 14.611/2023	Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, com reflexos nas diretrizes de natureza social desta Política.

4. Definições

Termo	Definição
Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)	Conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela Instituição na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como em sua relação com as Partes Interessadas.
Controles Internos	Métodos e procedimentos adotados pela organização com o objetivo de salvaguardar seus ativos, adequar e suportar os dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas definidas.
Partes Interessadas	Acionistas, Sócios, Diretores, Colaboradores, Clientes/Usuários e demais pessoas que impactam e são impactadas pelas operações e atividades do Festor.
Risco Socioambiental e Climático	Possibilidade de perdas resultantes de danos socioambientais e efeitos climáticos negativos gerados ou sofridos pelas atividades econômicas do Festor.
Taxonomia Sustentável	Sistema de classificação que define quais atividades econômicas podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental e/ou social, utilizado como referência para a avaliação de produtos e operações que contribuam positivamente para aspectos de natureza social, ambiental e climática.

5. Diretrizes

O Festor reconhece a responsabilidade em exercer um papel transformador, que impacte a sociedade e o mercado de forma positiva, garantindo a integração das dimensões social e ambiental em suas estratégias, políticas, práticas e procedimentos, especialmente no âmbito de sua atuação com Colaboradores e Clientes.

Esta Política consiste no conjunto de princípios de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela Instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as Partes Interessadas, sendo eles:

- Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionado à natureza ambiental ou à natureza climática;
- Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível; e
- Natureza Climática: a contribuição positiva da Instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

São consideradas Partes Interessadas para os fins desta Política:

- Clientes e Usuários dos produtos e serviços da Instituição;
- Comunidade interna à Instituição;
- Fornecedores e Prestadores de Serviços terceirizados relevantes da Instituição; e
- Demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da Instituição, segundo critérios por ela definidos.

Para fins desta Política, ainda devem ser considerados:

- O impacto de natureza social, ambiental ou climática das atividades e dos processos da Instituição, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
- Os objetivos estratégicos da Instituição, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática;
- As condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a Instituição atua; e
- As ações de monitoramento contínuo quanto à contribuição da Instituição para a efetividade das atividades socioambientais.

As atividades a seguir contrariam os padrões, princípios e valores estabelecidos pela Instituição quanto à ética e à moral:

- Clientes relacionados a atividades que incentivem a prostituição, especialmente a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Clientes que, em suas atividades, utilizem mão de obra infantil em desacordo com a legislação;
- Clientes incluídos no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme a Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- Envolvimento em desmatamento não autorizado e crimes ambientais em geral;
- Fabricação de produtos cuja produção e comercialização são proibidas no Brasil; e
- Circunstâncias que possuam impacto reputacional para a Instituição.

As situações identificadas nesta lista devem ser tratadas em conjunto com o processo de Conheça seu Cliente (KYC) e Conheça seu Parceiro (KYP), previstos na Política e Manual de Procedimentos de PLD/FT do Festor, de modo a assegurar que os critérios socioambientais e climáticos sejam incorporados às etapas de aceitação e monitoramento de Clientes e Parceiros.

5.1 Princípios

O Festor adota os seguintes princípios no desenvolvimento de suas atividades socioambientais:

- **Ética, Transparência e Combate à Corrupção:** atuação de forma ética e transparente como pilares do relacionamento com Colaboradores, Clientes e o público em geral, respeitando o diálogo e prestando contas sobre suas atividades. O Festor adota política de respeito aos direitos humanos e combate a toda prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação, corrupção ou violação de direitos;
- **Eficiência Ambiental:** consumo sustentável de recursos naturais e de materiais em seus processos internos e contratações de bens e serviços;
- **Diversidade e Inclusão:** respeito à diversidade humana e cultural de sua força de trabalho, com promoção ativa de oportunidades equitativas de contratação, desenvolvimento e remuneração, independentemente de gênero, raça, orientação sexual, idade ou deficiência, em conformidade com a Lei nº 14.611/2023;
- **Proteção e Conservação:** respeito ao meio ambiente e contribuição para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade;
- **Promoção do Desenvolvimento Sustentável:** atuação colaborativa com Clientes, Fornecedores, Concorrentes, Governo e demais instituições, a fim de promover, por meio de seus serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações; e
- **Conformidade com a Legislação:** desempenho proativo e alinhado com os tratados internacionais, bem como com a legislação brasileira.

5.2 Governança

O Festor adota uma estrutura e processos de gerenciamento de Risco Socioambiental e Climático simplificada, conforme a metodologia da Resolução CMN nº 4.553/2017, compatível com a natureza de suas atividades e a complexidade de seus produtos e serviços.

O gerenciamento do risco socioambiental e climático da Instituição deve disponibilizar:

- Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental e climático presente nas atividades e nas operações da Instituição;
- Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e
- Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

O Festor deve indicar um Diretor responsável pelo cumprimento desta Política, cujos dados cadastrais devem ser registrados e mantidos atualizados no sistema de informações cadastrais do Banco Central do Brasil.

Considerando a faculdade prevista na metodologia adotada, quanto à constituição de um Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, o Festor decidiu pela não criação de comitê específico, permanecendo essas atribuições sob a competência da Diretoria Executiva. Esta decisão deve ser reavaliada periodicamente, à medida que a complexidade das operações do Festor evolua.

Todas as informações referentes às atividades socioambientais devem ser devidamente documentadas e armazenadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. A documentação em arquivo deve garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como suas respectivas evidências.

O Festor deve divulgar e manter atualizada, em local visível ao público nas suas dependências, bem como em seu sítio eletrônico na internet, acessível pela página inicial (www.grupofestor.com.br), a existência desta PRSAC.

5.3 Apuração das Informações

O Festor, por meio da área de Gestão de Riscos, deve apurar as informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições, principalmente as decorrentes de operações de crédito e de títulos e valores mobiliários, e de seus respectivos devedores.

Essas exposições compreendem:

- Identificação;
- Setor econômico;
- Agravantes e mitigadores do risco;
- Saldo devedor;
- Avaliação do risco social;
- Avaliação do risco ambiental;
- Avaliação do risco climático;
- Informação sobre o enquadramento da exposição aos conceitos de natureza social, ambiental e climática definidos na regulamentação em vigor;
- Informação sobre a emissão, neutralização e absorção de gases de efeito estufa; e
- Localização.

As informações da PRSAC devem ser apuradas tendo como data-base o último dia de junho e de dezembro, e apresentadas em forma de Relatório. Este deve ser enviado à Diretoria Executiva e apresentado ao Comitê de Riscos, devendo também ficar à disposição do Banco Central do Brasil.

6. Novas Frentes e Melhorias

Em linha com a evolução das melhores práticas de mercado em matéria de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, o Festor incorpora as seguintes frentes complementares a esta Política:

6.1 Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O Festor busca alinhar suas iniciativas socioambientais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com ênfase, dado o seu modelo de negócio de instituição de pagamento, nos objetivos relacionados à redução das desigualdades (ODS 10), à inclusão financeira e ao trabalho decente (ODS 8), à igualdade de gênero (ODS 5) e à ação climática (ODS 13).

6.2 Taxonomia Sustentável e Produtos com Impacto Positivo

O Festor deve avaliar, sempre que viável, a classificação de seus produtos e serviços à luz de Taxonomias Sustentáveis reconhecidas no mercado brasileiro, buscando identificar oportunidades de desenvolvimento de produtos que contribuam positivamente para aspectos de natureza social, ambiental e climática, tais como soluções de pagamento voltadas à inclusão financeira de populações não bancarizadas ou financiamento de atividades de baixo impacto ambiental.

6.3 Divulgação do Relatório GRSAC

O Festor deve avaliar anualmente sua obrigatoriedade de divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), nos termos da Resolução BCB nº 139/2021, considerando seu porte e segmento prudencial, e, quando aplicável, publicá-lo em seu sítio eletrônico institucional.

6.4 Critérios ESG na Gestão de Terceiros

Os critérios de natureza social, ambiental e climática estabelecidos nesta Política devem ser incorporados ao processo de due diligence de Fornecedores e Parceiros previsto na Política de Gestão de Terceiros e Conflitos de Interesses do Festor, de modo a evitar a contratação de terceiros envolvidos nas atividades vedadas descritas na Seção 5 desta Política.

6.5 Equidade Salarial e Diversidade

Em atenção à Lei nº 14.611/2023, o Festor deve monitorar periodicamente a equidade salarial entre seus Colaboradores, independentemente de gênero ou raça, para funções de igual valor, incorporando os resultados dessa avaliação às ações de natureza social previstas nesta Política.

6.6 Capacitação Contínua

O Festor deve promover a capacitação periódica de seus Colaboradores em temas relacionados à PRSAC, incluindo riscos climáticos, inclusão e diversidade, e direitos humanos, podendo contar com o apoio de entidades especializadas e de associações de classe do setor financeiro.

7. Responsabilidades

7.1 Diretoria Executiva

- Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do Diretor responsável por atividades socioambientais;
- Assegurar a aderência da Instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela Instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Exercer as atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, na ausência de sua constituição formal;

- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- Propor a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

7.2 Diretor Responsável pela PRSAC

- Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria Executiva;
- Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Divulgar adequada e fidedignamente as informações relativas à PRSAC, conforme a legislação vigente.

7.3 Diretores

- Participar da apuração das informações socioambientais relacionadas às suas atribuições, manifestando-se acerca das ações de regularização;
- Patrocinar a execução das atividades socioambientais em suas respectivas áreas;
- Informar à área de Gestão de Riscos a identificação de novos riscos ou eventos que sejam relevantes e suas respectivas evoluções; e
- Informar a área de Gestão de Riscos quando da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos.

7.4 Gestão de Riscos

- Implementar as ações dos riscos social, ambiental e climático no âmbito desta Política;
- Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política, em conjunto com os demais envolvidos;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento dos riscos estabelecidos nesta Política; e
- Identificar eventuais deficiências e possibilidades de melhoria no âmbito da PRSAC.

7.5 Auditoria Interna

- Auditar os processos e controles relacionados a esta Política; e
- Elaborar parecer sobre a efetividade da PRSAC.

8. Vigência

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e será revisada no prazo máximo de 3 (três) anos, ou sempre que houver alteração na regulamentação ou nas diretrizes aqui descritas — incluindo a eventual edição de normativo específico do BACEN para conglomerados prudenciais do Tipo 2, conforme nota da Seção 3 desta Política.

9. Documentação Vinculada

- Código de Ética e Conduta do Festor;
- Política e Manual de Procedimentos de PLD/FT do Festor;
- Política de Gestão de Terceiros e Conflitos de Interesses do Festor;
- Política de Gerenciamento e Gestão de Risco e Liquidez do Festor;
- Política de Ouvidoria, Governança e Conformidade do Festor.

10. Central de Relacionamento

Em caso de dúvidas relacionadas a esta Política, entre em contato conosco pelos seguintes canais:

- E-mail de Compliance: compliance@grupofestor.com.br;
- Canal de Denúncias: <https://grupofestor.com.br/canal-de-denuncias/>;
- Telefone para demais localidades: [\(11\) 3048-8888](tel:(11)3048-8888);
- Telefone para capitais e regiões metropolitanas: [\(11\) 3048-8888](tel:(11)3048-8888);
- Site institucional: www.grupofestor.com.br.

Data da última atualização: 14 de agosto de 2026.

Anexo I. Histórico de Versões

Versão	Data	Produzido	Autorizado	Conteúdo
01	01/07/2024	Xsfera / Janaína Vasconcelos	Victor Volpato	Estruturação inicial do documento.
02	16/08/2024	Compliance	Victor Volpato / Luís Antonio Dias Soares / Pedro Zuaid Dias Soares	Revisão periódica.
03	14/08/2026	Compliance	Diretoria Executiva	Atualização de razão social e endereço para Festor Instituição de Pagamento Ltda.; sinalização da alteração regulatória promovida pela Resolução CMN nº 5.194/2024; inclusão de novas frentes e melhorias (ODS, Taxonomia Sustentável, GRSAC, ESG em terceiros, equidade salarial); alinhamento visual ao padrão de governança do Festor.